

Bens em Circulação - novas regras a partir de 1 de julho de 2013

Introdução

As alterações ao regime dos bens em circulação tiveram origem no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto que procedeu a alterações do regime de bens em circulação objecto de transacções entre sujeitos passivos de IVA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, no sentido de se estabelecerem regras que assegurem a integridade dos documentos de transporte e que garantam à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) um controlo mais eficaz destes documentos, obstando à sua posterior viciação ou ocultação.

Estas alterações entram em vigor em **1 de julho de 2013**.

Lembramos que todos os bens em circulação, em território nacional, seja qual for a sua natureza ou espécie, que sejam objecto de operações realizadas por sujeitos passivos de imposto sobre o valor acrescentado devem ser acompanhados de documentos de transporte processados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 147/2007 de 1 de julho de 2013.

A grande mudança que passa a vigorar a partir de maio de 2013 reside na obrigatoriedade de comunicação à AT e nas novas exigências a nível da emissão dos documentos de transporte antes do início do transporte.

São considerados documentos de transporte:

- A fatura,
- A guia de remessa,
- A nota de devolução,
- A guia de transporte,
- Ou documentos equivalentes.

Os documentos de transporte devem ser emitidos por uma das seguintes vias:

- Por via eletrónica;
- Através de programa informático que tenhas sido previamente certificado pela Autoridade Tributária;
- Através de software produzido internamente pela empresa ou por empresa do grupo;
- Diretamente no Portal das Finanças;
- Em papel, utilizando-se impressos numerados seguida e tipograficamente.

Com exceção dos documentos emitidos por via eletrónica, os demais documentos de transporte têm de ser processados em 3 exemplares.

Os sujeitos passivos são obrigados a comunicar à Autoridade Tributária, os elementos constantes dos documentos de transporte, antes do início do transporte.

A comunicação é efetuada da seguinte forma:

- Nos casos em que o documento de transporte é emitido em papel: através de serviço telefónico disponibilizado para o efeito, com indicação dos elementos essenciais do documento emitido, com inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte;
- Nos demais casos – por transmissão eletrónica de dados para a Autoridade Tributária.
- Nos casos de inoperacionalidade do sistema informático de comunicação (devidamente comprovado pelo operador): através de serviço telefónico disponibilizado para o efeito, com indicação dos elementos essenciais do documento emitido, com inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte.

Não sendo feita esta comunicação os documentos consideram-se não emitidos.

Ficam dispensados da impressão, os sujeitos passivos que emitam documentos de transporte por via eletrónica e disponham de código fornecido pela Autoridade Tributária.

Os transportadores que transportem bens de entidades que emitam documentos de transporte por via eletrónica devem exigir-lhe o código atribuído pela AT.

As alterações ao local de destino, ocorridas durante o transporte, ou a não-aceitação imediata e total dos bens transportados, obrigam à emissão de documento de transporte adicional em papel, identificando a alteração e o documento alterado.

As transferências de mercadorias entre estabelecimentos também estão sujeitas à comunicação à AT antes do início do transporte.

Exclusões:

- Ficam dispensados da comunicação dos documentos de transporte à AT, os sujeitos passivos que tenham obtido no ano anterior, para efeitos de IRS e IRC, um volume de negócios inferior a 100.000€.
- É ainda dispensada a comunicação à AT nos casos em que a fatura serve também de documento de transporte e seja emitida pelos sistemas informáticos, devendo a circulação dos bens ser acompanhada da respetiva fatura emitida.
- Ficam dispensados de comunicação dos documentos de transporte à AT também as guias de transporte ou documentos equivalentes quando o destino sejam particulares.

Para informação adicional, por favor contate:

VISEU

Quinta do Amieiro lote 5 loja J Pascoal

Abraveses

3515-828 Viseu

TEL (+351) 232 450 118

FAX (+351) 232 450 118

TM (+351) 969 171 776

EMAIL viseu@fiscosegur.com

António Luís Fernandes

Sénior Partner e Fundador

antoniofernandes@fiscosegur.com

TM (+351) 961 386 190

CASTRO DAIRE

Rua da Seara n.º 118

Castro Daire

3600-239 Castro Daire

TEL (+351) 232 371 048

FAX (+351) 232 371 048

TM (+351) 963 919 542

EMAIL cdaire@fiscosegur.com

VEJA MAIS

NEWSLETTERS

Capture o código

ou aceda a

www.fiscosegur.com



A presente Newsletter foi elaborada pela Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e consultoria, Lda qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre técnico oficial de contas e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço marketing@fiscosegur.com.